



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 - ART.75, II DA LEI 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.628.860/0001-37, com endereço Av. Nossa Senhora Aparecida, 1522-Bairro Planalto, através da **Comissão de Contratação**, em atendimento a Solicitação da **Secretaria Executiva**, considerando a necessidade de se promover processos de prestação de serviços em face das contratações **DIRETAS**, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, tem interesse na Contratação de Empresa, para “Assessoria e Consultoria Contábil, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas/MG”, para o exercício de 2025, nos termos do seguinte:

1- OBJETO

1.1- Contratação de empresa para Prestação de Serviços Especializados de “Assessoria e Consultoria Contábil para atender às necessidades da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas /MG”, para exercício de 2025, conforme especificado abaixo:

- Acompanhamento e orientação nas áreas, financeira, orçamentária, contábil, patrimonial e administrativa de forma a atender as normas legais que regem a matéria, incluindo a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000-LRF, Lei nº 4.320/64, Normas do Conselho Federal de Contabilidade, Portarias interministeriais e Portarias complementares que dispõem sobre Finanças Públicas e normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados e Municípios, indispensáveis ao bom desempenho das atividades de execução e de gestão de recursos públicos;
- Assessoria e acompanhamento desde as receitas e despesas públicas, os lançamentos contábeis, início e encerramento de exercícios, orientação na



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

elaboração dos balancetes mensais, dos balanços gerais, dos relatórios da execução orçamentária e gestão fiscal; escrituração contábil; entre outros serviços inerentes a contabilidade aplicada ao setor público;

- Acompanhamento Fiscal e entrega do SICOM ao TCE.

2- FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

2.1- A presente Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no Diário Eletrônico da Associação Mineira dos Municípios - AMM, e as respectivas propostas deverão ser encaminhados através do e-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br ou entregues diretamente na sala de licitações, fazendo referência ao número do processo e o número da dispensa.

2.1.1- Data Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 05/02/2025 até as 15:00 horas

3- PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

3.1- As propostas deverão ser elaboradas contendo as seguintes informações:

3.1.1- Carta Proposta- deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da futura contratada contendo o valor global dos serviços em R\$ (reais), apresentado em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

3.1.2- Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, em algarismo e por extenso, com 02 (duas) casas decimais;

3.1.3- Os preços unitários e o valor global da proposta deverão ser propostos considerando-se para a execução do objeto a inclusão de todos os custos e valores de quaisquer despesas diretas e indiretas, como: mão-de-obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, tributos, materiais, equipamentos, serviços, dentre outros.

3.1.4- A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.2- A Proposta de preço deverá ser apresentada preferencialmente conforme modelo constante no ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS.

4- DO VALOR ESTIMADO

4.1- O valor total estimado para contratação será de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**.



5- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

01.031.0101.2006.3.3.90.35.00 - FICHA: 26

6- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Conforme Termo de Referência, anexo I.

7- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO A SER EXIGIDA

I- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a). No caso de Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou;

b). No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;

c). Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, ou;

d). No caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, ou;

e). Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, ou;

f). Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou;

g). Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

h). Cédula de identidade e CPF dos representantes legais.

II. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b). Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c). Inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e). Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

f). Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

g). Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

III. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a). Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, a no máximo 90 (noventa) dias a contar da data de emissão do documento, excetuando datas de vigência diversa que conste no aludido documento.

b) A(s) empresa(s) que estão em recuperação judicial deverá(ão) demonstrar seu Plano de Recuperação homologado pelo juiz competente e em plena execução, a fim de comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a)- Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto.

b)- Prova de inscrição do profissional executor dos serviços de assessoria contábil, que prestarão os serviços objeto desta licitação.

c) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

proposta, entendendo-se como tal, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante.

V. DECLARAÇÕES

a). Declaração Unificada, Anexo III;

8- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão prestados mediante:

- a) por meio de consultas telefônicas, e-mail, vídeos-chamada ou programas de troca de mensagens, diariamente, de segunda a sexta-feira, em horário comercial;
- b) visitas “in loco”, por parte de profissional especializado, da CONTRATADA, para prestar assessoria e consultoria, na sede da CONTRATANTE, com 03 (três) visitas semanais, em datas previamente agendadas com a Câmara Municipal.

8.2. A contratada, durante a execução dos serviços deverá primar pela transferência de conhecimentos e *know-how*, de modo que os servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, enfim, de fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso.

8.3. Nenhuma atividade será iniciada sem o conhecimento e a aprovação da Presidência da Câmara.

8.4. Os trabalhos (pareceres, textos, relatórios, dados, etc.) entregues ao Município pela assessoria contratada, pertencerão à Municipalidade e poderão ser livremente utilizados.

9- DO CONTRATO:

9.1- O Contrato decorrente da presente licitação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e publicação no sítio eletrônico oficial, podendo o mesmo ser prorrogado por força do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

10- DO PAGAMENTO

10.1- Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Câmara, através de depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- O Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas-MG poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos

11.1.1- A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2- Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Câmara Municipal de Brasilândia de Minas.

11.3- Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- c) ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;
- d) ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO.

11.4- As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas a Agente de Contratação, através do e-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.mg_bem como na sede da Câmara Municipal na Avenida Nossa Senhora Aparecida, 1522 - Bairro Planalto, nesta cidade.

Brasilândia de Minas/MG, 31 de Janeiro de 2025.

Luara Elizabeth Santos Queiroz Zica
Secretaria Executiva



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa para Prestação de Serviços Especializados de “Assessoria e Consultoria Contábil para atender às necessidades da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas /MG”, para exercício de 2025, conforme especificado abaixo:

- Acompanhamento e orientação nas áreas, financeira, orçamentária, contábil, patrimonial e administrativa de forma a atender as normas legais que regem a matéria, incluindo a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000-LRF, Lei nº 4.320/64, Normas do Conselho Federal de Contabilidade, Portarias interministeriais e Portarias complementares que dispõem sobre Finanças Públicas e normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados e Municípios, indispensáveis ao bom desempenho das atividades de execução e de gestão de recursos públicos;
- Assessoria e acompanhamento desde as receitas e despesas públicas, os lançamentos contábeis, início e encerramento de exercícios, orientação na elaboração dos balancetes mensais, dos balanços gerais, dos relatórios da execução orçamentária e gestão fiscal; escrituração contábil; entre outros serviços inerentes a contabilidade aplicada ao setor público;
- Acompanhamento Fiscal e entrega do SICOM ao TCE.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1- A Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, não dispõe atualmente de Contador no quadro de pessoal, que necessita de suporte técnico e de auxílio na execução dos serviços e demandas rotineiras da Administração Municipal.

Assim, a contratação de uma assessoria técnica especializada, tem como finalidade primordial oferecer suporte técnico, no contido na legislação pertinente, em especial ao disposto na Lei Federal nº 4.320/1963, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como



normativas e exigência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da Secretaria do Tesouro Nacional.

É notório que com a implementação, a prática e execução das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC T SP), do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e a convergência aos padrões internacionais de Contabilidade do Setor Público, bem como após a implantação do SICOM pelo TCE-MG, a necessidade cada vez mais de assessoria e consultoria especializada em Contabilidade Pública, capaz de oferecer o suporte técnico necessário ao fiel e regular atendimento da legislação pertinente.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1- Em decorrência da estimativa da contratação, realizada em conformidade com o artigo 23 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os produtos poderão ser adquiridos mediante contratação direta, por dispensa, nos termos do artigo 75, II, daquele Diploma Legal.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados mediante:

- a) por meio de consultas telefônicas, e-mail, vídeos-chamada ou programas de troca de mensagens, diariamente, de segunda a sexta-feira, em horário comercial;
- b) visitas “in loco”, por parte de profissional especializado, da CONTRATADA, para prestar assessoria e consultoria, na sede da CONTRATANTE, com 03 (três) visitas semanais, em datas previamente agendadas com a Câmara Municipal.

4.2. A contratada, durante a execução dos serviços deverá primar pela transferência de conhecimentos e *know-how*, de modo que os servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, enfim, de fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso.

4.3. Nenhuma atividade será iniciada sem o conhecimento e a aprovação da Presidência da Câmara.

4.4. Os trabalhos (pareceres, textos, relatórios, dados, etc.) entregues ao Município pela assessoria contratada, pertencerão à Municipalidade e poderão ser livremente utilizados.



5. DO PAGAMENTO

5.1- Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Câmara, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

5.1.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.1.2- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

5.1.3- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.1.4- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.1.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.1.6- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.1.7- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.8- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

5.1.9- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.



6. DO CONTRATO:

6.1- O Contrato decorrente da presente licitação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e publicação no sítio eletrônico oficial, podendo o mesmo ser prorrogado por força do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

7- DA REVISÃO DOS PREÇOS

7.1- Os preços são fixos e irreajustáveis.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

01.031.0101.2006.3.3.90.35.00 - FICHA: 26

9. DAS GARANTIAS E AMOSTRA:

9.1. Garantia financeira da execução:

9.1.1. Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

9.2. Da Apresentação de Amostras:

9.2.1. Não se aplica.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização.

10.2. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

11- DA HABILITAÇÃO

I- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a). No caso de Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou;

b). No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede,



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;

c). Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, ou;

d). No caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, ou;

e). Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, ou;

f). Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou;

g). Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

h). Cédula de identidade e CPF dos representantes legais;

II. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b). Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c). Inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e). Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

f). Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

g). Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

III. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a). Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, a no máximo 90 (noventa) dias a contar da data de emissão do documento, excetuando datas de vigência diversa que conste no aludido documento.

b) A(s) empresa(s) que estão em recuperação judicial deverá(ão) demonstrar seu Plano de Recuperação homologado pelo juiz competente e em plena execução, a fim de comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a)- Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto.

b)- Prova de inscrição do profissional executor dos serviços de assessoria contábil, que prestarão os serviços objeto desta licitação.

c) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante.

V. DECLARAÇÕES

a). Declaração Unificada, Anexo III;

12. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

12.1 São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

12.1.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.1.1 Fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;

12.1.1.2 Manter sigilo acerca de todos os dados e informações que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados.

12.1.1.3 Considerar as decisões ou sugestões da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas-MG sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

12.1.1.4 Fornecer mão de obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, caso solicitado e cumprir com as obrigações trabalhistas;

12.1.1.5 Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;

12.1.1.6 Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução das atividades externas próprias e de eventual treinamento;

12.1.1.7 Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas-MG;

12.1.1.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

12.1.1.9 Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

12.1.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

12.1.1.11 A contratada deverá realizar todas as atividades descritas acima deste quando tocante as atividades da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas-MG;

12.1.1.12 Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A



indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;

12.1.1.13 Manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;

12.1.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.1.15 Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo CONTRATANTE nos parâmetros estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

12.1.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.2.1 Fornecer à Contratada, em tempo hábil, todas as informações e materiais a serem veiculados conforme as especificações necessárias;

12.1.2.2 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

12.1.2.3 Manter um profissional como contato em relação à Contratada;

12.1.2.4 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança;

12.1.2.5 Proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

12.1.2.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado prestado em desacordo com as respectivas especificações;

12.1.2.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

12.1.2.8 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei nº. 14.133/2021.

13- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

13.1.1. **GESTOR DO CONTRATO: Luara Elizabeth Santos Queiroz Zica**, Secretária Executiva, e-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br

13.1.2. **FISCAL DO CONTRATO: Ana Clara de Abreu Ferreira**, Portaria nº 09/2025: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br



13.2- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

13.2.1- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º);

13.2.2- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

13.2.3- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);

13.2.4- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º);

13.2.5- O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

13.2.6- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal;

13.2.7- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

13.2.8- A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);



13.2.9- Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

13.2.10- A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º);

13.2.11- As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

13.2.12- A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14,133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa de até:

14.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

14.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

14.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4.

14.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos itens 14.1.3 e 14.1.4 far-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

14.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

14.7. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Procuradoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

Brasilândia de Minas/MG, 31 de Janeiro de 2025.

Luara Elizabeth Santos Queiroz Zica
Secretaria Executiva



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

DISPENSA Nº 001/2025.

À Câmara Municipal de Brasilândia de Minas - MG.

Prezados Senhores.

OBJETO: Contratação de Empresa, para “Assessoria e Consultoria Contábil, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas/MG”, para o exercício de 2025.

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante nesta dispensa.

1. IDENTIFICAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	• Contratação de Empresa, para “Assessoria e Consultoria Contábil, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas/MG”, para o exercício de 2025	Mensal	12		

2.2. Valor Global da Proposta R\$ _____ (_____).

2.3. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura

2.4. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno prestação de serviços, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, entrega, taxas e etc), cotados separados e incidentes sobre a prestação de serviços.

Local e data: _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do responsável legal pela empresa

RG do responsável - Cargo do responsável



ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

DISPENSA Nº 001/2025.

DECLARAÇÃO

- 1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 2- Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.
- 3- Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4- Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente que NÃO FOMOS DECLARADOS INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público, abrangendo total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos da Lei 14.133/21, em qualquer de suas esferas.
- 5-Declaramos, sob as penas da Lei, que CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS PARA SUA HABILITAÇÃO na presente Dispensa.

Local e data:_____ de _____de 2025.

Nome e assinatura do responsável legal pela empresa
RG do responsável - Cargo do responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº ____/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE
MINAS E A EMPRESA _____, NA FORMA
ABAIXO.**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.628.860/0001-37, com endereço Av. Nossa Senhora Aparecida, 1522- Bairro Planalto, neste ato representada por seu Presidente da Mesa Diretora, o Senhor, Sr. **JOÃO HENRIQUE ZICA DA ROCHA**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG sob N.º MG16289830, órgão emissor: SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o N.º 030.413.421-03, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ----, com sede na ---, n.º ----, ----, cidade de ---, estado de ----, inscrito no CNPJ sob n.º ----, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. ----, inscrito no CPF ----, doravante denominado **CONTRATADO** celebram o competente contrato, consoante a Dispensa de Licitação nº 001/2025, Processo nº 002/2025, a teor do art. 75, II da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1-1 Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a contratação de empresa para Prestação de Serviços Especializados de “Assessoria e Consultoria Contábil para atender às necessidades da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas /MG”, para exercício de 2025, conforme especificado abaixo:

- Acompanhamento e orientação nas áreas, financeira, orçamentária, contábil, patrimonial e administrativa de forma a atender as normas legais que regem a matéria, incluindo a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000-LRF, Lei nº 4.320/64, Normas do Conselho Federal de Contabilidade, Portarias interministeriais e Portarias complementares que dispõem sobre Finanças Públicas e normas gerais de consolidação das



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contas Públicas no âmbito da União, Estados e Municípios, indispensáveis ao bom desempenho das atividades de execução e de gestão de recursos públicos;

- Assessoria e acompanhamento desde as receitas e despesas públicas, os lançamentos contábeis, início e encerramento de exercícios, orientação na elaboração dos balancetes mensais, dos balanços gerais, dos relatórios da execução orçamentária e gestão fiscal; escrituração contábil; entre outros serviços inerentes a contabilidade aplicada ao setor público;
- Acompanhamento Fiscal e entrega do SICOM ao TCE.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados mediante:

- a) por meio de consultas telefônicas, e-mail, vídeos-chamada ou programas de troca de mensagens, diariamente, de segunda a sexta-feira, em horário comercial;
- b) visitas “in loco”, por parte de profissional especializado, da CONTRATADA, para prestar assessoria e consultoria, na sede da CONTRATANTE, com 03 (três) visitas semanais, em datas previamente agendadas com a Câmara Municipal.

2.2. A contratada, durante a execução dos serviços deverá primar pela transferência de conhecimentos e *know-how*, de modo que os servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, enfim, de fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso.

2.3. Nenhuma atividade será iniciada sem o conhecimento e a aprovação da Presidência da Câmara.

2.4. Os trabalhos (pareceres, textos, relatórios, dados, etc.) entregues ao Município pela assessoria contratada, pertencerão à Municipalidade e poderão ser livremente utilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA.

3.1- O contrato advindo do referido de dispensa terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO.

4.1- O valor Mensal do presente contrato é de R\$_____ (_____).

4.2- Estima-se em R\$----- (xxxxxxxxxxx) o valor global do presente.

4.3- Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Câmara, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

4.3.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.3.2- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

4.3.3- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3.4- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.3.6- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.1.7- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.8- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

4.1.9- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.

5.1- Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

01.031.0101.2006.3.3.90.35.00 - FICHA: 26

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1- É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização.

7.2- A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES.

8.1- A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

9.1 São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

9.1.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1.1 Fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;

9.1.1.2 Manter sigilo acerca de todos os dados e informações que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados.

9.1.1.3 Considerar as decisões ou sugestões da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas-MG sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

9.1.1.4 Fornecer mão de obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, caso solicitado e cumprir com as obrigações



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

trabalhistas;

9.1.1.5 Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;

9.1.1.6 Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução das atividades externas próprias e de eventual treinamento;

9.1.1.7 Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas-MG;

9.1.1.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

9.1.1.9 Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

9.1.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

9.1.1.11 A contratada deverá realizar todas as atividades descritas acima deste quando tocante as atividades da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas-MG;

9.1.1.12 Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;

9.1.1.13 Manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;

9.1.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem



permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.1.15 Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo CONTRATANTE nos parâmetros estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

9.1.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.2.1 Fornecer à Contratada, em tempo hábil, todas as informações e materiais a serem veiculado conforme as especificações necessárias;

9.1.2.2 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

9.1.2.3 Manter um profissional como contato em relação à Contratada;

9.1.2.4 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança;

9.1.2.5 Proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

9.1.2.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado prestado em desacordo com as respectivas especificações;

9.1.2.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

9.1.2.8 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

10.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Luara Elizabeth Santos Queiroz Zica, Secretária Executiva, e-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br

10.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Ana Clara de Abreu Ferreira, Portaria nº 09/2025, e-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br

10.2- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

10.2.1- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º);



10.2.2- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

10.2.3- O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);

10.2.4- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º);

10.2.5- O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

10.2.6- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal;

10.2.7- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

10.2.8- A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

10.2.9- Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

10.2.10- A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º);

10.2.11- As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;



10.2.12- A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

11.2- Constitui motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

11.3- A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14,133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de até:

12.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

12.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

12.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4.

12.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos itens 12.1.3 e

12.4.1 far-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

12.7. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Procuradoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1- As partes elegem o foro da Comarca de João Pinheiro-MG, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasilândia de Minas-MG, --- de ---- de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG.

João Henrique Zica da Rocha – Presidente da Mesa Diretora

Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sócio-Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____/_____

Nome:

Nome:

RG:

RG:



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

A Câmara Municipal de Brasilândia de Minas/MG, por intermédio da Secretaria Executiva, torna público que até as 15:00 horas do dia 05/02/2025 estará recebendo propostas para a contratação direta no âmbito da Lei Federal nº 14.133/2021, para participarem da “DISPENSA Nº 001/2025”, cujo objeto é a Contratação de Empresa, para “Assessoria e Consultoria Contábil, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas/MG”, para o exercício de 2025. A convocação para apresentação das propostas poderá ser obtido gratuitamente no site <https://www.brasilandiademinas.mg.leg.br/>, maiores informações telefone: (038) 35623630.

Brasilândia de Minas/MG, 31 de Janeiro de 2025.

Luara Elizabeth Santos Queiroz Zica
Secretaria Executiva



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS